



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**EDITAL PPGCI Nº. 01/2016
CONSULTA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE-
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
INFORMAÇÃO – PPGCI**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto da UFPB e deliberação do Colegiado do Programa, Reunião Ordinária de nº 062/2016.

RESOLVE:

**CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES INICIAS**

Art 1º. A CONSULTA do Coordenador e Vice-Coordenador do PPGCI se dará por meio de processo eleitoral junto à comunidade acadêmica do PPGCI.

Art 2º. O processo eleitoral será realizado no dia 02 de setembro de 2016.

Art. 3º. A comunidade acadêmica do PPGCI, que constitui o universo dos sujeitos participantes do processo eleitoral, será assim composta:

- I. Pelo Corpo Docente do PPGCI - professores permanentes e colaboradores.
- II. Pelos Servidores técnico-administrativos do PPGCI.
- III. Pelo Corpo Discente – alunos regulares.

Parágrafo Único. A manifestação de cada segmento da comunidade acadêmica será pelo voto proporcional de 60% para o total dos votos dos docentes e servidores técnico-administrativos e 40% para o total dos votos dos discentes.

**CAPÍTULO 2
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída Comissão Eleitoral composta por representantes de cada segmento, escolhidos pelo colegiado do PPGCI.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá um presidente, indicado no momento de criação da mesma.

§ 2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página eletrônica e no mural do PPGCI.

Art. 5º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. Adotar providências necessárias para realização da consulta à comunidade;
- II. Observar o calendário da realização da consulta;
- III. Homologar as inscrições dos candidatos;
- IV. Credenciar delegados e fiscais;
- V. Apurar os votos e elaborar o relatório final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Colegiado do PPGCI;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Colegiado do PPGCI, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

CAPÍTULO 3 DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Somente poderão candidatar-se os professores integrantes do Quadro Permanente do PPGCI.

Art. 7º. As inscrições das candidaturas serão realizadas junto à Secretaria do PPGCI pelos candidatos, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, de acordo com o calendário eleitoral – Anexo 1 deste edital

Parágrafo Único. A relação contendo as candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, sendo disponibilizada na página eletrônica e no mural do PPGCI.

CAPÍTULO 4 DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º. A votação será por meio de cédula eleitoral impressa depositada em duas urnas, uma para professor e técnico e outra para os discentes.

§ 1º. A cédula eleitoral será organizada por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral na Secretária do PPGCI de acordo com calendário eleitoral, sendo facultada a presença de 01 (um) representante de cada candidatura.

§ 2º. A mesa de votação será composta por dois membros da Comissão Eleitoral, designados pelo presidente da mesma.

Art.10. A apuração e totalização dos votos serão realizadas pela Comissão Eleitoral, na secretaria do PPGCI, logo em seguida ao fechamento das urnas.

§ 1º. O voto será considerado nulo pela Comissão Eleitoral nos seguintes casos:

- I. Quando a cédula não corresponder ao modelo estipulado por este edital;
- II. Na falta de carimbo e rubrica de um dos membros da mesa de votação;
- III. Voto em mais de uma candidatura;
- IV. Constatação na cédula de mensagens ou quaisquer impressões visuais;
- V. Voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 11º. Será eleita a candidatura que obtiver a maioria do total de votos válidos, obedecendo aos critérios de proporcionalidade definidos no parágrafo único do artigo 3º deste edital.

Parágrafo Único. Caso haja empate será considerada eleita a candidatura que obtiver maior votação no Segmento Docente e Técnico. Persistido o empate, será considerada eleita a candidatura onde o candidato à Coordenação tenha mais tempo de vinculação ao PPGCI.

Art. 12º. A divulgação dos resultados será realizada no prazo máximo de 24 horas a contar do término da votação, sendo publicada na página eletrônica e no mural do PPGCI.

CAPÍTULO 5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A Comissão Eleitoral terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final, para encaminhar ao colegiado do PPGCI o relatório conclusivo do processo eleitoral para homologação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente logo após a homologação de seu relatório pelo Colegiado do PPGCI.

João Pessoa, 15 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Carlos Xavier de Azevedo Netto
Coordenador do PPGCI/UEPB

ANEXO 1

CALENDÁRIO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO COORDENADOR E VICE DO PPGCI

ATIVIDADES	DIA/HORA	LOCAL
INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS	22/08 a 26/08/2016 das 08:00 às 12:00	SECRETARIA DO PPGCI
DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS	29/08/2016 às 17:00	PÁGINA ELETRÔNICA E MURAL DO PPGCI
SORTEIO PARA ORGANIZAÇÃO DA CÉDULA ELEITORAL	31/08/2016 às 09:00	SECRETARIA DO PPGCI
VOTAÇÃO	02/09/2016 das 09:00 as 14:00	SECRETARIA DO PPGCI
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA ELEITORAL	02/09/2016	PÁGINA ELETRÔNICA E MURAL DO PPGCI

João Pessoa, 15 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Carlos Xavier de Azevedo Netto
Coordenador do PPGCI/UFPB